

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 020/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

22/05/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 013/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda. Processo nº 16190.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 014/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda. Processo nº 16201.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 085/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 057, de 14/12/2010 e da Lei Complementar nº 095, de 22/12/2014 e dá outras providências. Processo nº 16285.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 086/2023 - VEREADORES** - Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 118/2017. Processo nº 16286.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 074/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "JUGURTA RICCI", a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza. Parecer Jurídico nº 74/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 067/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 092/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 090/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 073/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 072/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 187/2023. Processo nº 15628.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 125/2022 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Institui no Município de Rio Claro, livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma, para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante. Parecer Jurídico nº 125/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 113/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 122/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 126/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 126/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 07/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 056/2023 - pela aprovação. Processo nº 16125.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 139/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 139/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 128/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 018/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 021/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 025/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 052/2023 - pela aprovação. Processo nº 16139.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 143/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão - Yom Kippur e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 143/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 131/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 020/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 022/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 026/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 051/2023 - pela aprovação. Processo nº 16143.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 145/2022 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no Município de Rio Claro, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 145/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 133/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 022/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 024/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 027/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 03/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 059/2023 - pela aprovação. Processo nº 16145.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 148/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal do Bebê" de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 148/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 135/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 023/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 048/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 041/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 05/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 057/2023 - pela aprovação. Processo nº 16148.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 079/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Denomina de "Professora Edna Cristina Fardim Fernandes", a Escola Municipal localizada na Avenida P-27 nº 123, Bairro Vila Paulista. Parecer Jurídico nº 79/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 066/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 066/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 089/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 066/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 071/2023 - pela aprovação. Processo nº 16276.

12 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - MESA DIRETORA** - Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 138/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 02/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 09/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 021/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 050/2023 - pela aprovação. Processo nº 16152.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 144/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

PROCESSO Nº 16200

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 7.106, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: 7.106 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

DESCRÍÇÃO: "Um lote de terreno sob nº 2, da quadra 11, do loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, com frente para a Avenida 64-A, lado ímpar, entre as ruas 4-A e 5-B, distante 13,00 metros da rua 4-A, canto em curva, medindo 10,00 metros de frente, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem de frente olha o terreno com o lote nº 3, do lado esquerdo com o lote nº 1 e pelos fundos com o lote nº 9, todos na mesma quadra.".

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do Artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o Art. 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para a execução dessas obras

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/05/2023 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

PROCESSO N° 16201

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº. 39.381, do 2º CRI, e autoriza sua venda).

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº. 39.381, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: nº. 39.381, do 2º Cartório de Registro de Imóveis:

DESCRIÇÃO: "Área Institucional com 4.853,71 metros quadrados, localizada no Loteamento denominado Jardim São Paulo II; situado nesta cidade de Rio Claro com a seguinte descrição: partindo pela Avenida Marginal, lado par, mede 63,90 metros, acompanhando o alinhamento desta; vira à direita e segue 84,25 metros, confrontando com a Área de Lazer. Até encontrar o alinhamento da viela; vira à direita e segue 14,30 metros; vira à direita e segue 30,00 metros; vira à esquerda e segue 33,00 metros, confrontando nestas três últimas medidas com a viela referida, até encontrar o alinhamento da rua 29, lado ímpar, segue por este alinhamento 106,50 metros; vira à direita em curva na confluência da rua 29 com a Avenida Marginal e segue 23,88 metros, com raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Município para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para execução dessas obras.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/05/2023 - 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 085/2023

PROCESSO N° 16285

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 057 de 14/12/2010 e da Lei Complementar nº 095 de 22/12/2014 e dá outras providências).

Art. 1º - A estrutura hierárquica interna da GCMRC passa a ser composta por:

- I - GCI - Guarda Civil Inspetor
- II - GCS - Guarda Civil Subinspetor
- III - GCCD Guarda Civil Classe Distinta
- IV - GCCE Guarda Civil Classe Especial
- V - GCC1 Guarda Civil 1ª Classe
- VI - GCC2 Guarda Civil 2ª Classe
- VII - GCC3 Guarda Civil 3ª Classe
- VIII - GCCI Guarda Civil Classe Inicial
- IX - GCA Guarda Civil Aluno

Art. 2º - O quadro da GCM, quanto aos números de graduação observarão os seguintes percentuais em relação ao contingente total da corporação:

- I - GCM Classe Inicial, 3º Classe, 2º Classe e 1º Classe 50% (cinquenta por cento) do efetivo;
- II - GCM Classe Especial 30% (trinta por cento) do efetivo;
- III - GCM Classe Distinta 20% (vinte por cento) do efetivo.

Art. 3º - As classes de Subinspetor e Inspetor observarão os seguintes percentuais, em relação ao contingente das classes que podem concorrer ao cargo:

- I - GCM Subinspetor 15% (quinze) por cento.
- II - GCM Inspetor 10% (onze) por cento.

Art. 4º - A tabela salarial dos GCM's em todas suas classes está prevista no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - a tabela salarial tem por base o salário do GCM Classe inicial, o qual terá acréscimo de 7% (sete) por cento, para evolução vertical em cada classe, até a graduação de GCM Classe Distinta, para a Classe de Subinspetor e Inspetor o acréscimo será de 11% (onze) por cento.

Art. 5º - As Progressões verticais ocorrerão no interstício de 4 (quatro) anos, observando os seguintes requisitos:

- I - Ter o maior número de dias efetivamente trabalhados na GCMRC;
- II - Nota final no curso de formação da GCMRC;
- III - Estar enquadrados pelo menos no comportamento bom;
- IV - Estar apto nas avaliações psicológicas e de tiro.

§ 1º - O tempo de GCM aluno é agregado ao tempo de GCM Classe inicial.

QS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Servidores agregados em outras Secretarias, Cargos em Comissão ou de Confiança dentro da Prefeitura Municipal de Rio Claro, não terão prejuízos para o previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º - Licença para tratar de assuntos particulares não são consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º - O Aluno GCM após aprovação no curso de formação será nomeado Classe Inicial.

Art. 7º - Os requisitos do artigo 5º serão utilizados para definir a hierarquia dentro da mesma classe, respeitando a ordem estabelecida.

Art. 8º - A Progressão Vertical ocorrerá na mesma letra em que se encontra.

Art. 9º - As classes de Subinspetor e Inspetor serão preenchidas mediante concurso interno único, dentre os ocupantes das Classe Especial, Classe Distinta e 1ª Classe, portadores de ensino superior, observado os requisitos do art. 5º.

§ 1º - Além dos requisitos previstos no artigo 5º, o concurso interno será composto de prova física de caráter eliminatório e prova de conhecimento de caráter classificatório, com critérios a ser definido em edital, realizado por instituição idônea.

§ 2º - As vagas serão preenchidas conforme classificação da prova de conhecimento.

§ 3º - O concurso interno terá validade de 4 anos, em que os aprovados poderão ocupar os cargos que vagarem, após esse período será necessário novo concurso interno.

Art. 10 - A Progressão se dará de forma Horizontal nos Graus A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K.

Parágrafo Único - A Progressão horizontal para os efeitos desta Lei é a passagem do servidor de um GRAU para o outro dentro do mesmo NÍVEL, ocorrendo a cada 36 meses, desde que no tempo da progressão esteja ao menos no comportamento Bom.

Art. 11 - O aluno GCM receberá uma bolsa, auxílio no valor do salário base do GCM Classe Inicial, letra A.

Art. 12 - O art. 4º, §3º da lei complementar 057/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 4º ...

§ 3º - A Comissão que trata o parágrafo anterior será constituída, por 9 (nove) servidores públicos municipais efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal, preferencialmente bacharéis em Direito, indicada pelo Prefeito, sendo que as funções dos membros serão remuneradas conforme anexo II desta lei, sendo essas funções consideradas de relevância para o Município.

§ 3º-A - A Comissão gratificada conforme anexo II desta lei, poderá ser responsável, também, pelas Apurações de faltas disciplinares do efetivo da Vigilância Patrimonial.

Art. 13 - São superiores hierárquicos:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário de Segurança;
- III - Comandante;
- IV - Subcomandante.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Para que seja possível a constituição da estrutura hierárquica e coordenação operacional da GCM, fica concedida a promoção vertical automática dos servidores do quadro efetivo da GCM, de Classe Inicial até Classe Especial, respeitando as seguintes regras.

Parágrafo Único - Após a publicação desta lei, os GCMRC serão enquadrados automaticamente, observando o tempo de serviços e respeitando a porcentagem prevista no artigo 2º, nas seguintes classes, devendo ser contabilizado o saldo remanescente de tempo para a próxima evolução:

- I - O Guarda Civil Municipal com mais de 16 anos de efetivo serviço na instituição ocupará vaga de GCM Classe Especial;
- II - O Guarda Civil Municipal com mais de 12 anos de efetivo serviço na instituição ocupará a vaga de GCM 1º Classe;
- III - O Guarda Civil Municipal com mais de 8 anos de efetivo serviço na instituição ocupará vaga de GCM 2º Classe;
- IV - O Guarda Civil Municipal com mais de 4 anos de efetivo serviço na instituição ocupará vaga de GCM 1º Classe,

Art. 15 - A progressão Horizontal também será automática conforme os interstícios temporais de cada letra.

Art. 16 - Eventual ascensão de GCM's aprovados em concurso interno pretérito, que está sob judice, não gerará prejuízos aos já ocupante dos cargos.

Art. 17 - As atribuições de cada cargo serão definidas mediante Decreto do Prefeito Municipal em até 30 dias após a Publicação desta Lei.

Art. 18 - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 16/05/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|-----------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| INSPECTOR | | | | | 3340,69 | 3837,93 | 4250,33 | 4399,11 | 4553,08 | 4712,43 | 4877,36 |
| SUB-INSPECTOR | | | | | 3009,63 | 3457,61 | 3829,13 | 3963,16 | 4101,87 | 4245,43 | 4394,02 |
| CLASSE DISTINTA | | | | | | | 3449,67 | 3570,41 | 3695,38 | 3824,71 | 3958,57 |
| CLASSE ESPECIAL | | | | | | 3114,97 | 3223,99 | 3336,84 | 3453,63 | 3574,5 | 3699,60 |
| 1 CLASE | | | | 2717,62 | 2812,74 | 2911,19 | 3013,07 | 3118,54 | 3227,69 | 3340,65 | 3457,57 |
| 2 CLASSE | | | 2453,95 | 2539,83 | 2628,73 | 2720,74 | 2815,96 | 2914,52 | 3016,53 | 3122,1 | 3231,37 |
| 3 CLASSE | | 2213,14 | 2293,41 | 2373,67 | 2456,76 | 2542,74 | 2631,73 | 2723,85 | 2819,19 | 2917,85 | 3019,98 |
| CLASSE INICIAL | 1995,96 | 2068,36 | 2143,38 | 2218,39 | 2296,04 | 2376,4 | 2459,57 | 2545,66 | 2634,76 | 2726,97 | 2822,42 |

ANEXO II

| FUNÇÃO GRATIFICADA | QTD | GRATIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Membro Comissão Processante GCMRC | 9 | R\$ 972,00 |

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 086/2023

PROCESSO N° 16286

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 118/2017).

Artigo 1º - Altera o Anexo I do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 118/2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO - LIVRE PROVIMENTO

| CARGO | REF. | QTE. | VENCIMENTO |
|--|----------|------|---------------------------------------|
| Diretor Geral | CC-I | 01 | 9.248,59 |
| Diretor de Comunicação Social | CC-I | 01 | 9.248,59 |
| Assessor Legislativo da Presidência Nível I | CC-I | 01 | 9.248,59 |
| Assessor Legislativo da Presidência Nível II | CC-II | 01 | 8.198,63 |
| Assessor Legislativo Nível I | CC-I | 19 | 9.248,59 |
| Assessor Legislativo Nível II | CC-II | 19 | 8.198,63 |
| Assessor de Apoio Legislativo | CC-II | 11 | 8.198,63 ou 30% de Função Gratificada |
| Ouvidor Parlamentar Resolução n° 327/2019 | VEREADOR | 01 | SEM VALOR |

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 16/05/2023 - Maioria Absoluta.

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 074/2020

(Denomina de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

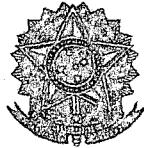
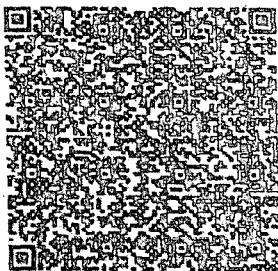
Artigo 1º - Fica denominada de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.



JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Líder do PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
JUGURTA RICCI

CPF
240.277.158-53

MATRÍCULA
115543 01/55 2018 4 00150 081 0076734-39

SEXO MASCULINO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 69 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE RIO CLARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 56441009 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Florindo Ricci e Silvia dos Santos
RESIDENTE NA AVENIDA 19, N° 1436, JARDIM CONSOLAÇÃO, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO - À 01:00/H DIA 06 MÊS 02 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISÉRICÓRDIA DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE FALÊNCIA MULTIPLOS ÓRGÃOS, IRC, VASCULOPATIA DIFUSA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE SUELIX APARECIDA MONTEZELLI RICCI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ELBER TORRES CRM N° 130823

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
O finado era casado com Suelix Aparecida Montezelli Ricci em Rio Claro, SP aos 26/08/2014, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Aléssandra, Fabio, Ricardo, Ricardo Marcelo, Mariana, com 33 anos e Luis Paulo, com 28 anos, sendo a idade dos demais filhos ignoradas pela declarante. Era o que me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3523-1392
E-mail: crrcioclaro@terra.com.br

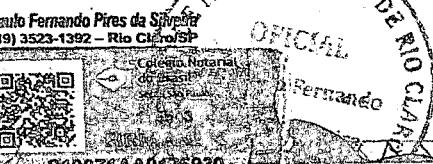
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 15 de julho de 2020

PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA
OFICIAL

Emolumentos:
Ao Oficial: R\$ 27,52 À Sec. Faz: R\$ 5,51 Ao ISS: R\$ 1,37
Total: R\$ 34,40

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial Paulo Fernando Pires da Silveira
Rua 5º N°: 540, Centro - CEP: 13500-040 - Tel.: (19) 3523-1392 - Rio Claro/SP

Reconheço **SENHALENT** a Tira a seu Valor
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA
RIO CLARO, 15 de julho de 2020.
De Testem. **SENHALENT**



115543-3-AA 000120420

115543-3-200001-12-000-0520

11

DECLARAÇÃO

A família do Senhor **JUGURTA RICCI**, representada pelo seu filho **RICARDO MARCELO RICCI**, **DECLARA** que é com grande honra e orgulho que aceita a homenagem de denominação da Quadra Poliesportiva localizada na rua 25 SE, com avenida 48 SE – Jardim Residencial Santa Eliza, através da iniciativa do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES)**.

Rio Claro, 15 de Julho de 2020.

RICARDO MARCELO RICCI
Ricardo Marcelo Ricci

Câmara Municipal de Rio Claro

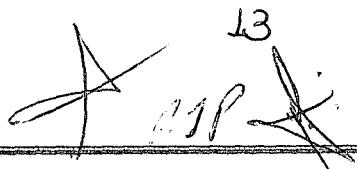
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 74/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 74/2020 – PROCESSO N° 15628-104-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 74/2020, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de “JUGURTA RICCI” a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas, tendo sido juntada a Certidão de óbito do homenageado (nos termos do artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. J. Lopes", is positioned at the bottom right of the page. Above the signature, the number "13" is written vertically.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação. No caso em apreço, o projeto de lei denomina de "JUGURTA RICCI" a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza.

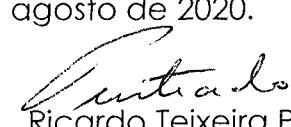
Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

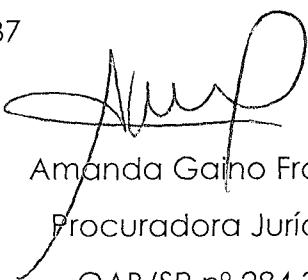
a) Se a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza, tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o local não possui denominação e que já está concluído o Projeto de Lei em apreço se revestirá de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de agosto de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 074/2020

PROCESSO N° 15628-104-20

PARECER N° 067/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, que (Denomina de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 074/2020, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e conforme resposta do Poder Executivo no Ofício G.P.C. n° 187/2023, datado de 10 de maio de 2023, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente



Demeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 074/2020

PROCESSO N° 15628-104-20

PARECER N° 092/2023

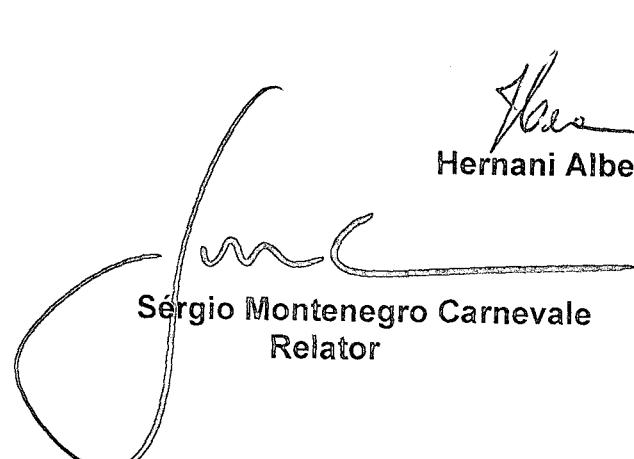
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, que (Denomina de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

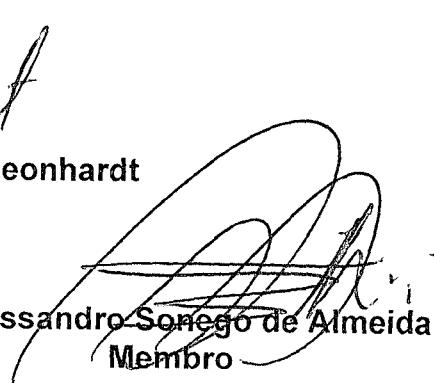
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 074/2020, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 12 de maio de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 074/2020

PROCESSO N° 15628-104-20

PARECER N° 090/2023

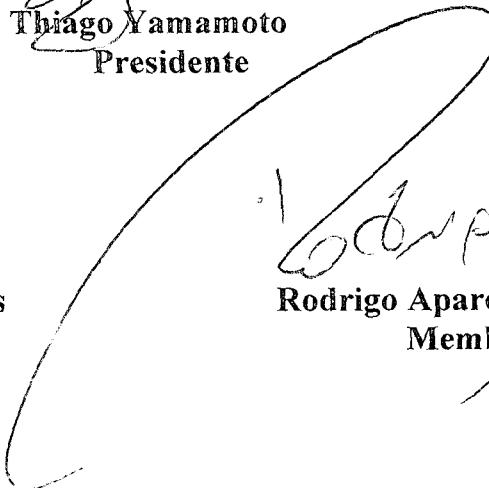
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, que (Denomina de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

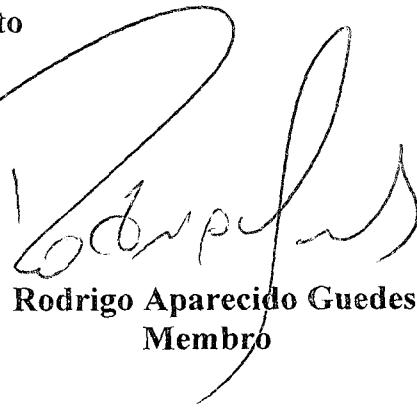
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 074/2020, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e conforme resposta do Poder Executivo no Ofício G.P.C. nº 187/2023, datado de 10 de maio de 2023, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 074/2020

PROCESSO N° 15628-104-20

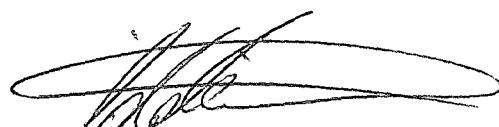
PARECER N° 073/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, que (Denomina de “JUGURTA RICCI”, a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 074/2020, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Wagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 074/2020

PROCESSO Nº 15628-104-20

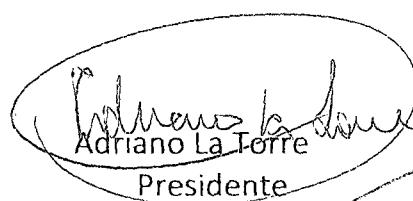
PARECER Nº 072/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, que (Denomina de "JUGURTA RICCI", a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE, com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza).

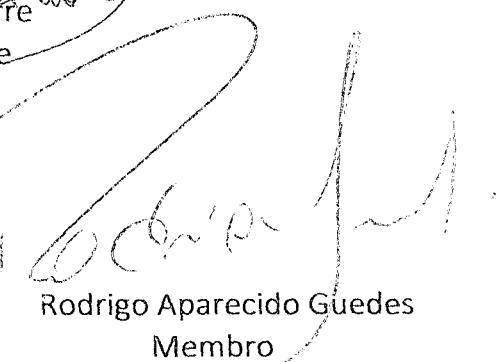
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 074/2020, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

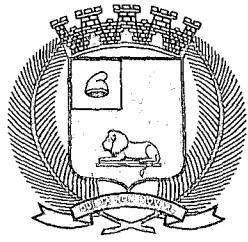
Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e conforme resposta do Poder Executivo no Ofício G.P.C. nº 187/2023, datado de 10 de maio de 2023, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 187/2023

Rio Claro, 10 de maio de 2023

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 074/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Penissinotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.



Rio Claro, 08 de maio de 2.023.

Processo administrativo nº 9.836/2.023.

De: Secretaria Municipal de Obras

Para: Gabinete do Prefeito

A Secretaria Municipal de Obras em atendimento a solicitação contida nos autos do presente processo administrativo, vem através deste informar a Vossa Excelência que encontra-se concluída a obra da quadra poliesportiva existe na Rua 25-SE esquina com a Avenida 48-SE, Bairro Residencial Santa Eliza.

Atenciosamente,

Eng. Valdir Oliveira Junior

Secretário Municipal de Obras

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 125/2022

(Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

Artigo 1º - Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários, em especial a Lei municipal nº 1969/1985

Rio Claro 24 de agosto de 2022



Vereador Rodrigo Guedes
Partido UNIÃO BRASIL
Informações: (19) 3526-1303 Ramal-130

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 125/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022 - PROCESSO Nº 16125-443-22.

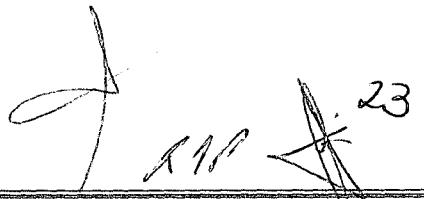
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 125/2022, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que institui no município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para acompanhantes.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. R. P. 23". The date "23" is written at the end of the signature line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

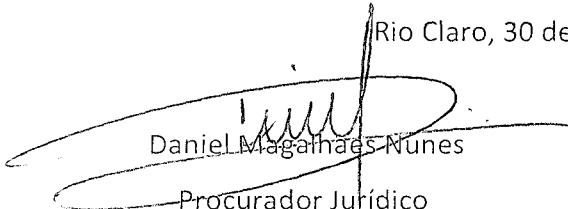
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei ora analisado institui no município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para acompanhantes.

Notamos a existência da Lei Municipal nº 1969/1985, que obriga a todas promoções que tenham o apoio da Prefeitura Municipal e sejam realizadas no município de Rio Claro a ceder livre ingresso aos deficientes físicos, sendo que referida norma está sendo expressamente revogada pelo artigo 2º do Projeto em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

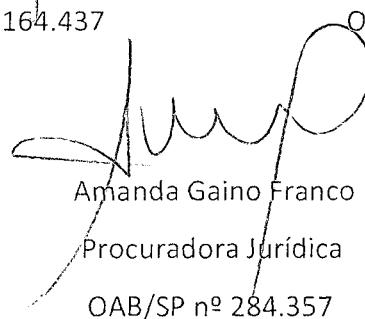
Rio Claro, 30 de agosto de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 125/2022

PROCESSO N° 16125-443-22

PARECER N° 113/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 05 de setembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 125/2022

PROCESSO N° 16125-443-22

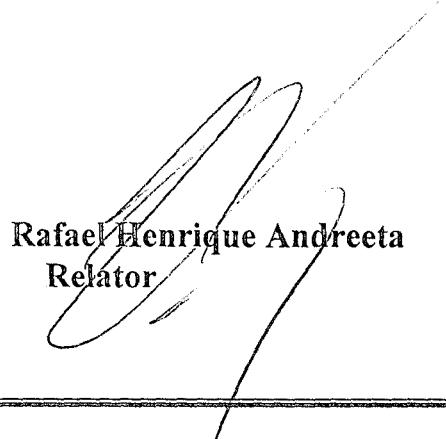
PARECER N° 122/2022

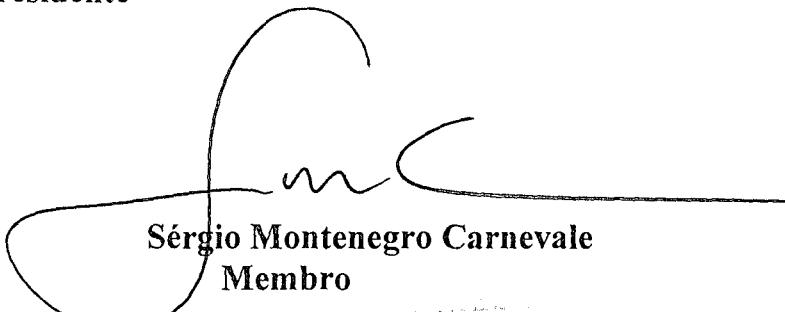
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de setembro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 125/2022

PROCESSO N° 16125-443-22

PARECER N° 126/2022

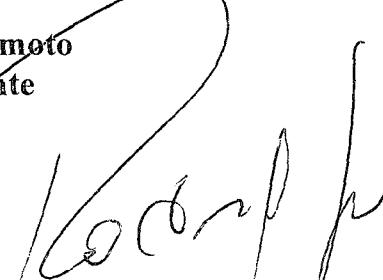
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

A Comissão de Políticas Públicas, entende que o Projeto de Lei nº 125/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 125/2022

PROCESSO N° 16125-443-22

PARECER N° 126/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

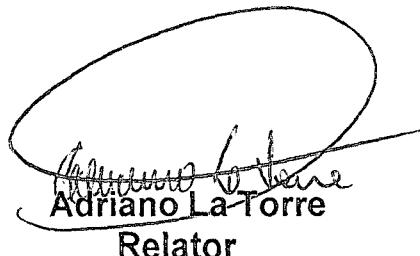
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 125/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 125/2022

PROCESSO Nº 16125-443-22

PARECER Nº 007/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador RODRIGO APARECIDO GUEDES, (Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 125/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de março de 2023.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

GERALDO LUIS DE MORAES
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 125/2022

PROCESSO Nº 16125-443-22

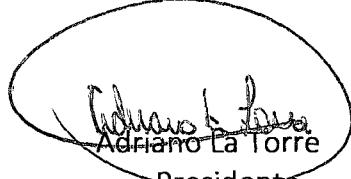
PARECER Nº 056/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador RODRIGO APARECIDO GUEDES, (Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes físicos e meia entrada para o acompanhante).

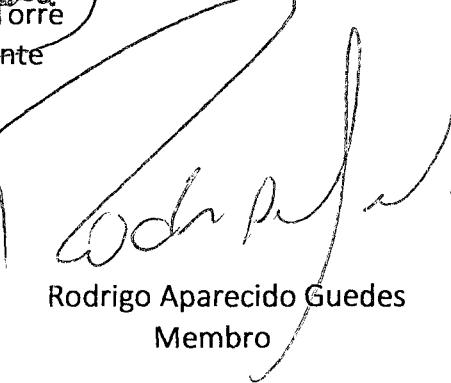
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 125/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 139/2022

Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (acidente Vascular Cerebral), a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

Parágrafo único: O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral):

I – Prestar informações e esclarecimentos às pessoas acerca do AVC;

II – Estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir os casos de AVC;

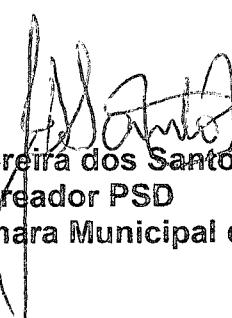
III – Incentivar a sociedade em geral a adotar as medidas de prevenção contra a doença.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 4º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de setembro de 2022.



José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O acidente vascular cerebral (AVC), também conhecido como derrame cerebral, ocorre quando há diminuição da função neurológica por um distúrbio na circulação do sangue no cérebro. É subdividido em duas espécies, o hemorrágico – acontece quando um vaso se rompe espontaneamente. Este tipo de AVC está mais ligado a quadros de hipertensão arterial. E o isquêmico – é causado pela obstrução ou redução brusca do fluxo sanguíneo em uma artéria do cérebro, o que causa a falta de circulação vascular na região. Esse é o mais comum, responsável por 85% dos casos de acidente vascular cerebral. Tanto no AVC isquêmico como no hemorrágico as células nervosas que não recebem a circulação de sangue adequada são danificadas, afetando as funções comandadas por elas. Estas funções podem abranger desde a comunicação verbal até a locomoção e capacidades cognitivas.

Segundo a Sociedade Brasileira de Doença Cerebrovascular (SBDCV), o AVC é a doença que mais mata os brasileiros, sendo a principal causa de incapacidade no mundo. Aproximadamente 70% das pessoas não retorna ao trabalho após um AVC devido às sequelas e 50% ficam dependentes de outras pessoas no dia a dia.

Identificar os sintomas rapidamente é crucial para que o acidente vascular cerebral comprometa o mínimo possível de funções do paciente, por isso, se torna tão essencial que as pessoas saibam reconhecer e procurar um hospital imediatamente, diante dos seguintes sintomas: fraqueza ou formigamento na face, no braço ou perna, especialmente em um lado do corpo, confusão, alteração da fala ou compreensão, alteração na visão (em um ou ambos os olhos), alteração do equilíbrio, coordenação, tontura ou alteração no andar, dor de cabeça súbita, intensa, sem causa aparente.

Infelizmente poucas pessoas conhecem e sabem detectar os sinais, portanto, institui um dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC, é indispensável para dar maior destaque ao tema e alertar a população para uma das doenças que mais mata no Brasil.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 139/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 139/2022 - PROCESSO Nº 16139-457-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 139/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.


AN
33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

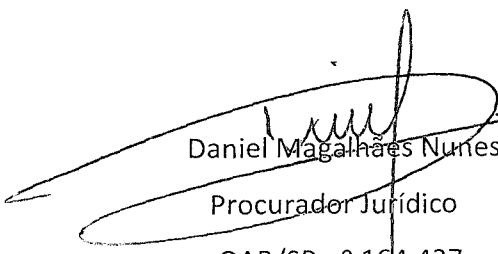
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

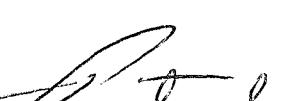
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de setembro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes

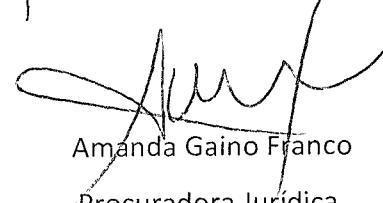
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 139/2022

PROCESSO N° 16139-457-22

PARECER N° 128/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 03 de outubro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISÉS MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 139/2022

PROCESSO N° 16139-457-22

PARECER N° 018/2023

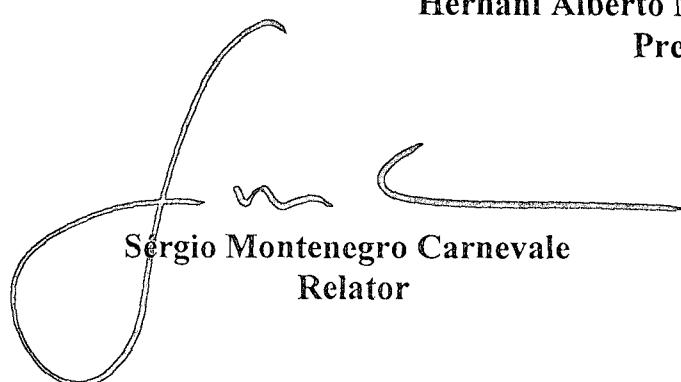
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

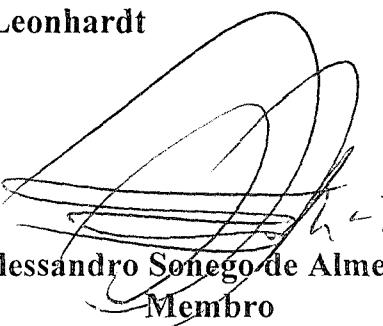
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 139/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 139/2022

PROCESSO N° 16139-457-22

PARECER N° 021/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

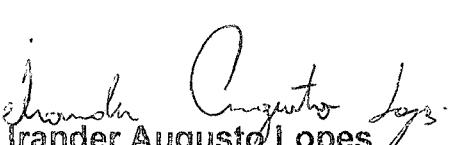
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 139/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

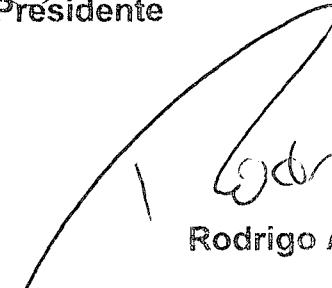
Rio Claro, 09 de março de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 139/2022

PROCESSO N° 16139-457-22

PARECER N° 025/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

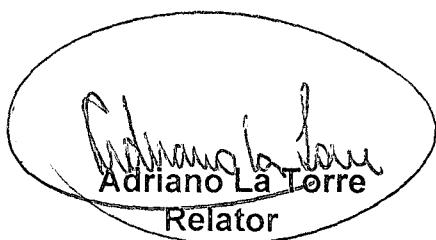
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 139/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 139/2022

PROCESSO Nº 16139-457-22

PARECER Nº 052/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro – SP.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 139/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI N° 143/2022

Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur, a ser realizado no 10º (décimo) dia, a partir do Rosh Hashaná, primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico, conforme a Lei Estadual nº 17.361/21.

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de setembro de 2022.



PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 143/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 143/2022 - PROCESSO Nº 16143-461-22.

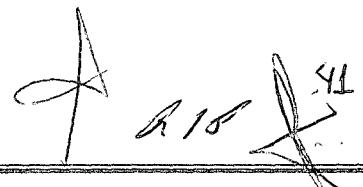
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 143/2022, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzalez, que institui no município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de outubro de 2022.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is for Daniel Magalhães Nunes, a procurador jurídico with OAB/SP nº 164.437. The second signature in the middle is for Ricardo Teixeira Penteado, a procurador jurídico with OAB/SP nº 139.624. The third signature at the bottom is for Amanda Gaino Franco, a procuradora jurídica with OAB/SP nº 284.357. Below each signature, their names and professional titles are printed in a smaller font.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 143/2022

PROCESSO N° 16143-461-22

PARECER N° 131/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 10 de outubro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 143/2022

PROCESSO N° 16143-461-22

PARECER N° 020/2023

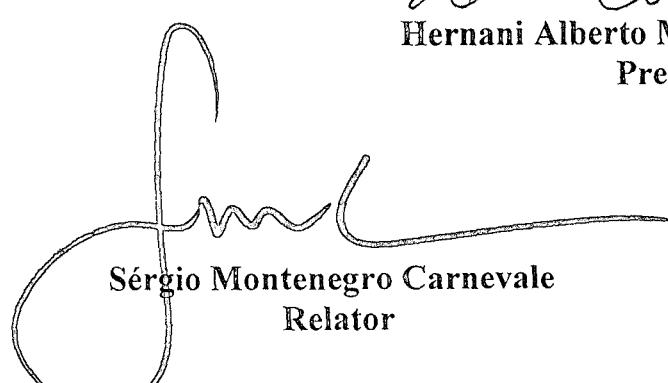
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

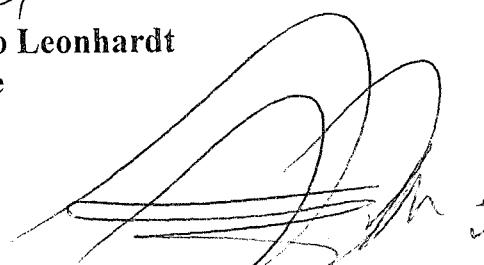
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei n° 143/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 143/2022

PROCESSO N° 16143-461-22

PARECER N° 022/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

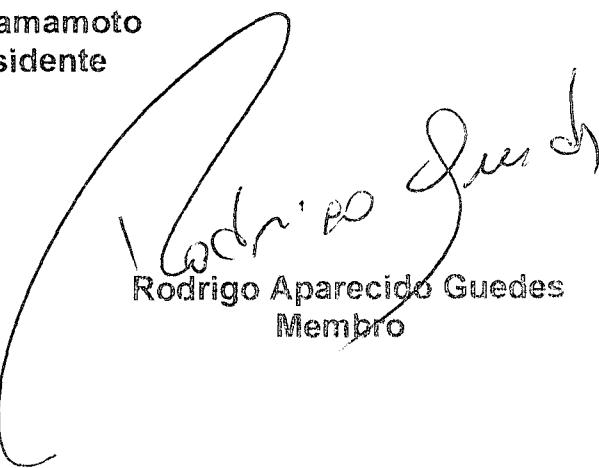
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 143/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 143/2022

PROCESSO Nº 16143-461-22

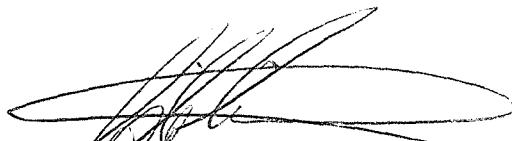
PARECER Nº 026/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

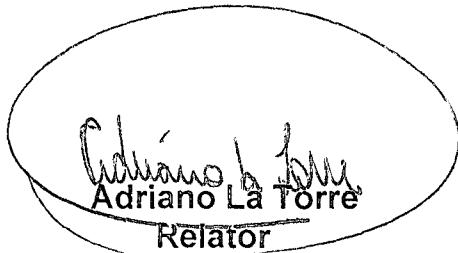
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 143/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 143/2022

PROCESSO Nº 16143-461-22

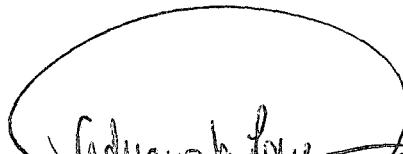
PARECER Nº 051/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, Institui no Município de Rio Claro o Dia do Perdão – Yom Kippur e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 143/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 145/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no Município de Rio Claro, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o "Crime de Importunação Sexual - Lei nº 13.718/2018", bem como o número para a realização de denúncias, o "153 - Guarda Civil Municipal".

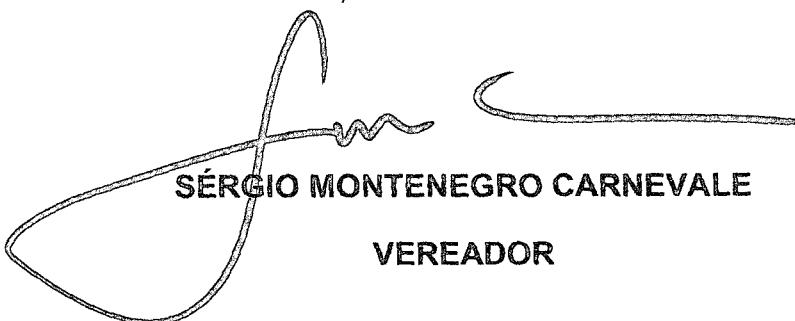
Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter o tamanho mínimo de 40cmx20cm, devendo ter letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI Nº 13.718/2018) - DENUNCIE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL 153 ou 0800.771.1532".

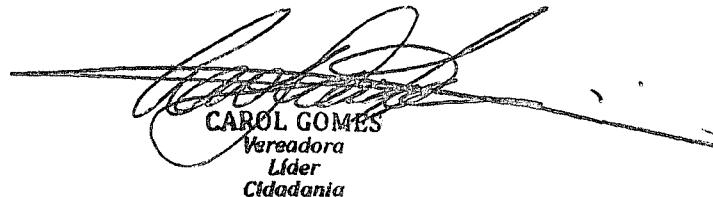
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de setembro de 2022.



SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
VEREADOR



CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

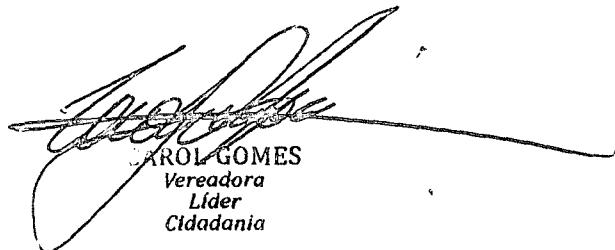
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de comum saber a frequência alarmante de situações delituosas de importunação sexual nos transportes públicos, e muitas vezes as vítimas não denunciam por não saberem se estão amparadas pela legislação, e não conhescerem o caminho para tomarem as medidas legais.

Este projeto de lei tem a intenção de fazer vigorar o acesso à informação em um tema tão sensível, mas que precisa ser reconhecido e solucionado.



CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 145/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 145/2022 - PROCESSO Nº 16145-463-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 145/2022, de autoria dos nobres Vereadores Sérgio Montenegro Carnevale e Caroline Gomes Ferreira de Mello, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no município de Rio Claro, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

  50
A18